



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 447/2025

Processo Número: **14979/2025** | Data do Protocolo: 12/05/2025 13:04:30



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300031003000350034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Programa “Escola sem Ruído”, Diretrizes para controle de Poluição Sonora e Salas de Descanso Acústico nas Escolas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito das escolas públicas estaduais, o Programa “Escola sem Ruído”, com o objetivo de promover o controle da poluição sonora e a criação de ambientes inclusivos e saudáveis para todos os alunos.

Artigo 2º O Programa “Escola sem Ruído” compreende as seguintes diretrizes:

- I. Implantação de salas de descanso acústico, com isolamento sonoro, iluminação suave e mobiliário adequado, destinadas a alunos com sensibilidade auditiva, autismo e TDAH ou outros transtornos de aprendizagem;
- II. Adoção de medidas para reduzir ruídos excessivos em ambientes comuns, como refeitórios, quadras e corredores, por meio de materiais acústicos e campanhas educativas.
- III. Capacitação anual de professores e funcionários para identificação de sinais de sobrecarga sensorial e estratégias de acolhimento;
- IV. Realização de campanhas educativas para conscientização sobre os efeitos do excesso de ruído na saúde e no aprendizado.

Artigo 3º As salas de descansos acústicos deverão ser acessíveis, contar com acompanhamento de profissional capacitado e permitir o uso temporário por alunos que apresentem sinais de estresse sensorial, mediante avaliação da equipe pedagógica.

Artigo 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, entidades de apoio a pessoas com deficiência e associações de pais para apoio técnico e formação continuada das equipes escolares.

Artigo 5º O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo critérios para implantação progressiva do programa, priorizando escolas com maior número de alunos com laudo médico de sensibilidade auditiva ou autismo.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A poluição sonora é um dos principais fatores de desconforto e prejuízo à saúde em ambientes escolares, afetando especialmente crianças com sensibilidade auditiva, autismo, TDAH e outros transtornos de aprendizagem. O excesso ruído pode causar estresse, queda de rendimento, crises de ansiedade e até evasão escolar.

O Programa “Escola sem Ruído” propõe uma abordagem inovadora e inclusiva, ao prever a implantação de salas de descanso acústicos e diretrizes para redução de ruídos, promovendo o bem-estar de todos os estudantes e o respeito às diferenças.

A medida esta alinhada às melhores práticas internacionais e às recomendações de especialistas em educação inclusiva e saúde mental.





Além de beneficiar diretamente alunos com necessidades específicas, o programa contribui para um ambiente escolar mais saudável, favorecendo o aprendizado, a concentração e a convivência harmoniosa, sem ferir nenhum princípio moral ou religioso.

Trata-se de uma proposta inédita no Estado de São Paulo, com potencial para servir de referência nacional em inclusão e saúde escolar.

Peço aos nobres pares que vote favorável ao projeto de lei em epigrafe.

Sala das Sessões, em.

a) Marta Costa - PSD

Marta Costa - PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330032003700300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Marta Costa** em 09/05/2025 19:13

Checksum: **490A74DF8E407AA38AB71F51322BFD4694CB550C52877B33EBF3880991719006**





PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2025.

*Institui o Programa “Escola sem Ruído”,
Diretrizes para controle de Poluição Sonora
e Salas de Descanso Acústico nas Escolas
Públicas do Estado de São Paulo.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito das escolas públicas estaduais, o Programa “Escola sem Ruído”, com o objetivo de promover o controle da poluição sonora e a criação de ambientes inclusivos e saudáveis para todos os alunos.

Artigo 2º O Programa “Escola sem Ruído” compreende as seguintes diretrizes:

- I. Implantação de salas de descanso acústico, com isolamento sonoro, iluminação suave e mobiliário adequado, destinadas a alunos com sensibilidade auditiva, autismo e TDAH ou outros transtornos de aprendizagem;
- II. Adoção de medidas para reduzir ruídos excessivos em ambientes comuns, como refeitórios, quadras e corredores, por meio de materiais acústicos e campanhas educativas.
- III. Capacitação anual de professores e funcionários para identificação de sinais de sobrecarga sensorial e estratégias de acolhimento;
- IV. Realização de campanhas educativas para conscientização sobre os efeitos do excesso de ruído na saúde e no aprendizado.



Artigo 3º As salas de descansos acústicos deverão ser acessíveis, contar com acompanhamento de profissional capacitado e permitir o uso temporário por alunos que apresentem sinais de estresse sensorial, mediante avaliação da equipe pedagógica.

Artigo 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, entidades de apoio a pessoas com deficiência e associações de pais para apoio técnico e formação continuada das equipes escolares.

Artigo 5º O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo critérios para implantação progressiva do programa, priorizando escolas com maior número de alunos com laudo médico de sensibilidade auditiva ou autismo.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A poluição sonora é um dos principais fatores de desconforto e prejuízo à saúde em ambientes escolares, afetando especialmente crianças com sensibilidade auditiva, autismo, TDAH e outros transtornos de aprendizagem. O excesso ruído pode causar estresse, queda de rendimento, crises de ansiedade e até evasão escolar.

O Programa “Escola sem Ruído” propõe uma abordagem inovadora e inclusiva, ao prever a implantação de salas de descanso acústicos e diretrizes para redução de ruídos, promovendo o bem-estar de todos os estudantes e o respeito às diferenças.

A medida esta alinhada às melhores práticas internacionais e às recomendações de especialistas em educação inclusiva e saúde mental.

Além de beneficiar diretamente alunos com necessidades específicas, o programa contribui para um ambiente escolar mais saudável, favorecendo o aprendizado, a concentração e a convivência harmoniosa, sem ferir nenhum princípio moral ou religioso.

Trata-se de uma proposta inédita no Estado de São Paulo, com potencial para servir de referência nacional em inclusão e saúde escolar.

Peço aos nobres pares que vote favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala das Sessões, em.

a) Marta Costa - PSD

